



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
049717 NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 05/2002.

PROCESSO: 00367-00000365/2023-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional da Fercal, representado por FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA, CPF: 001.543.471-08, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e YAHWEH BRINQUEDOS MEI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.015.974/0001-53, com sede na Quadra 18 Conjunto A Lote 23 – Sobradinho - DF, CEP: 73.050-181, representada por ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 817.843.841-00, na qualidade de Sócio Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada no documento SEI n.º (121643731), da Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada no documento SEI n.º (120327931), baseada no inciso II do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação dos itens apresentados no Termo de Referência (documento SEI n.º (120162581), consoante especifica a Proposta apresentada no documento SEI n.º (121643731), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 31.660,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.135

II – Programa de Trabalho: 13.392.6206.3678-0126

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 31.660,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00144, emitida em 05/09/2023, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção no telefone 0800 6440000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias corridos, respeitando as datas designadas para as festividades.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, se for o caso;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, se for o caso.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 – Observar a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017.

11.7 – Observar a Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

11.8 – Garantir a reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.9 – Observar a proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, em conformidade com a Lei nº 5.061 de 08/03/2013.

11.10 – Observar os critérios de sustentabilidade ambiental impostas pelo Distrito Federal, aplicados à Lei Distrital nº 4.770/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto n. 26.851/2006, parte integrante deste instrumento, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional da Fercal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Fercal - DF, 11 de setembro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

CPF: 001.543.471-08

Pela contratada:

ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 817.843.841-00

Testemunhas:

MAURICIO DIAS DA SILVA – CPF: 472.927.271-20

SIMONE MARIA DAS NEVES – CPF: 012.771.351-42